

NOTA DE ESCLARECIMENTO

**REMUNERAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DO
CONTRATO DA CONCORRÊNCIA 9001/2024**

Senhores licitantes,

Em face da dúvida suscitada na terceira sessão da concorrência 90001/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agências de propaganda, esclarece-se que:

O valor constante na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato se refere à remuneração e não ao percentual de desconto, sendo assim, para os licitantes que colocaram em suas propostas o percentual de desconto, ficará entendido que o mesmo está ciente de que o valor ofertado é a título de desconto 90% (noventa por cento) ou a título de remuneração 10% (dez por cento);

ELIZANGELA JAINES

Presidente da Comissão Especial de Contratação